



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do § 1º-O do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 26.

.....

§ 1º-O. Para manterem o direito ao prazo adicional previsto no § 1º-K, os empreendimentos não poderão ser resultado de divisão de conjuntos de usinas em projetos menores.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, o Tribunal de Contas da União avaliou a aplicação do § 1º-A do art. 26 da Lei 9.427/1996 e apontou indícios de prática irregular de empreendedores quando estes se valem da divisão de conjunto de usinas em projetos menores para fins de enquadramento na Lei e obtenção dos benefícios tarifários. Essa avaliação consta nos Acórdãos 2353/2023 e 129/2024 e determinou que a Aneel autorize novos projetos desde que estes sejam manifestamente menores do que 300.000 kW de potência injetada.

A emenda ora proposta procura pacificar a questão aos empreendedores que requererem a prorrogação dos prazos previstos nos incisos I e II do § 1º-C do art. 26 da Lei 9.427/1996 nos termos do § 1º-K, esclarecendo que apenas os empreendimentos que não sejam resultado de divisão de conjuntos de usinas em projetos menores manterão o direito ao prazo adicional previsto no



§ 1º-K, conferindo segurança jurídica e previsibilidade aos investimentos que se pretende promover com a presente MP.

Sala da comissão, 16 de abril de 2024.

Deputada Andreia Siqueira
(MDB - PA)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244871031900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira